



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 36/2024 - EXECUTIVO

**Ementa:** Institui a ouvidoria municipal de educação, alterando a Lei Municipal nº 2.262, de 26 de maio de 2022, e demais alterações, e dá outras providências.

### Baixado para a Comissão

( ) Justiça e Redação

( ) Orçamento e Finanças

( ) Políticas Públicas

### Parecer Técnico

( ) Jurídico

( ) Contábil

Mangueirinha \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Presidente:

Secretário:

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Presidente:

Secretário:

Retirado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, conforme Ofício n.º \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **PROJETO DE LEI Nº /2024 DO EXECUTIVO**

Institui a ouvidoria municipal de educação, alterando a Lei Municipal nº 2.262, de 26 de maio de 2022, e demais alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** A presente institui a ouvidoria municipal da educação, alterando a Lei Municipal nº 2.262, de 26 de maio de 2022, alterada pela Lei nº 2.319, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

**Art. 2º** Institui a ouvidoria municipal da educação, passando o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.262, de 2022, e alterações a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 25.** A Secretaria de Educação é o órgão encarregado das atividades relativas ao desenvolvimento da educação do Município e tem a finalidade de planejar e executar a política municipal de educação, inclusive através da instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino e outras atividades que sirvam ao fim respectivo.

**§ 1º** A Secretaria de Educação compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário de Educação:

- I - Divisão de Educação Infantil;
- II - Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos;
- III - Divisão de Apoio Educacional;
- IV - Departamento de Administração Educacional;
- V - Departamento de Transporte Escolar;
- VI - Divisão de Frota Escolar;
- VII - Divisão de Documentação Escolar;
- VIII - Divisão de conferência, conservação e distribuição da Merenda Escolar;
- IX - Divisão de conferência, conservação e distribuição da Merenda Escolar
- X - Ouvidoria da Educação;

**§ 2º** As unidades administrativas que compõe a Secretaria de Educação, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

- I - Divisão de Educação Infantil: compete o atendimento a todas as creches do Município; a administração de todos os setores que envolvam a educação infantil; promove o relacionamento com os pais das crianças com finalidade pedagógica; fiscaliza e impõe o cumprimento das normas de higiene e limpeza nos estabelecimentos respectivos; promove a orientação e viabiliza o aperfeiçoamento dos professores;



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

II - Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos: compete a gestão do ensino fundamental do Município de Mangueirinha, a organização dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas dentro dos princípios democráticos e participativos efetivando-se através de Conselhos Escolares, Conselhos de Classes, APMs e atendendo também às características e necessidades específicas de cada comunidade; discutir com professores e diretores da Rede Municipal de Ensino e comunidade escolar, na busca da eficácia do Ensino Fundamental, com a provisão de projetos previstos para cada escola; elaborar e conduzir projetos e atos com vistas à continuidade das salas de apoio pedagógico, para os alunos com defasagem de aprendizagem, o encaminhamento à especialistas, dos alunos com problemas de visão, audição, fala e distúrbios comportamentais; viabilizar a continuidade ao Programa Educacional; elaborar projetos interdisciplinares que visem resgatar a verdadeira cidadania, como: atitudes comportamentais, valorização do meio ambiente, resgate de valores morais e éticos, hora cívica e o Clube da Leitura: ler para descobrir, experimentar e criar; reuniões com pais de alunos com dificuldades de aprendizagem e orientações de auxílio educacional, organizar e administrar os cursos supletivos, visando o combate ao analfabetismo, bem como os processos de evasão escolar, repetência e outros, e desvios que reduzem a produtividade do aluno ou o levam ao abandono da escola;

III – Divisão de Apoio Educacional: compete a divisão de apoio educacional suprir as Unidades Municipais de Ensino de todos os recursos necessários para a realização das atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como, desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;

IV - Departamento de Administração Educacional: compete planejar e executar programas de desenvolvimento educacional; estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física escolar; promover os meios para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados a educação, em especial ao corpo docente da rede municipal de ensino; elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização quanto aos objetivos e programas do município; ações ligadas ao transporte escolar e merenda escolar, estabelecimento e manutenção de intercâmbio com entidades congêneres;

V - Departamento de Transporte Escolar: compete vistoriar os veículos, certificando suas condições de uso, para transportar os alunos e professores com segurança; orientar, distribuir e coordenar o serviço de transporte de alunos e professores e demais profissionais da Secretaria Municipal, aos motoristas; vistoriar, fiscalizar as linhas terceirizadas, quanto ao cumprimento do contrato firmado com o Município; providenciar a contratação de transporte de alunos e professores quando solicitado pela Secretaria Municipal; conduzir o



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

processo de registro e apuração de reclamação quanto ao transporte escolar; fazer a averiguação constante das estradas utilizadas pelo transporte escolar e encaminhar os pedidos de providências ao setor competente; realizar reuniões com os motoristas quando necessário ao bom atendimento dos serviços; providenciar a solicitação de manutenção de todos os veículos da Secretaria Municipal de Educação; elaborar os mapas das linhas de transporte escolar;

VI – Divisão de Frota Escolar: coordenar os serviços de transporte escolar; acompanhar os serviços prestados pelo transporte escolar; elaborar a descrição dos roteiros do transporte escolar; coordenar as vistorias periódicas feitas nos veículos utilizados para o transporte escolar; Coordenar e organizar escalas de trabalho dos motoristas do transporte escolar; fiscalizar a frota Municipal do transporte escolar; Coordenar e fiscalizar a carga horaria, bem como horas extras realizadas; Executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Educação, ou Superior hierárquico;

VII - Divisão de Documentação Escolar: compete organizar e administrar a escrituração e arquivamento dos documentos escolares, da identificação de alunos, da regularidade de seus estudos e da autenticidade da vida escolar; criar e gerenciar as pastas individuais dos alunos nas escolas, contendo cada uma a sua documentação, e se necessário arquivar no setor de documentação escolar, caso alguma escola venha extinguir; orientar e analisar o preenchimento de Histórico Escolar e Parecer Individual para fins de transferência; verificar a exatidão e autenticidade dos documentos recebidos e expedidos pelo órgão; apurar o aproveitamento e assiduidade dos alunos para aprovação no final de ano; orientar e implantar versões no sistema SERE; elaborar e conferir Relatórios Finais de Aproveitamento Escolar, encaminhando-os aos setores competentes; conferir os dados lançados nos Históricos Escolares com os registros nos Relatórios Finais; fazer a manutenção das informações aos diretores, professores, especialistas em educação, pessoal técnico, pessoal de apoio e pessoal administrativo sobre a forma de avaliação do sistema de ensino adotada na rede pública municipal; orientar aos servidores pertinentes quanto ao correto preenchimento dos formulários referentes à documentação escolar dos alunos (livros de chamada, parecer individual, ficha de matrícula, declaração, transferência, e outros); organizar e preencher quadro informativo com dados estatísticos de toda Rede Municipal, incluindo os Centros Municipais de Educação Infantil; organizar e manter em dia o serviço de protocolo, de forma a permitir em qualquer época a verificação dos processos; comunicar à Direção de Escola toda e qualquer irregularidade que venha ocorrer na documentação escolar; organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, resoluções, circulares e demais documentos referentes à documentação escolar; emitir instrumento de transferência de alunos cujos documentos estão arquivados no respectivo órgão;



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

VIII - Divisão de conferência, conservação e distribuição da Merenda Escolar: Divisão de conferência, conservação e distribuição da Merenda Escolar: compete supervisionar à guarda, localização, segurança e preservação dos alimentos adquirido, adequando à sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da Secretaria de Educação do Município, sendo de sua Competência receber e conferir os alimentos adquiridos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes; receber, conferir, armazenar e registrar os alimentos em estoque; registrar em sistema próprio as notas fiscais dos alimentos recebidos; elaborar estatísticas de consumo dos alimentos e centros de custos para previsão das compras; elaborar balancetes dos alimentos existentes e outros relatórios solicitados; preservar a qualidade e as quantidades dos alimentos estocados; garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retiradas dos alimentos visando um atendimento ágil e eficiente; propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição e o fornecimento de alimentos; estabelecer normas de armazenamento dos alimentos estocados; estabelecer as necessidades de aquisição de alimentos para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição;

IX - Divisão de conferência, conservação e distribuição da Merenda Escolar: compete supervisionar à guarda, localização, segurança e preservação dos alimentos adquirido, adequando à sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da Secretaria de Educação do Município, sendo de sua Competência receber e conferir os alimentos adquiridos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes; receber, conferir, armazenar e registrar os alimentos em estoque; registrar em sistema próprio as notas fiscais dos alimentos recebidos; elaborar estatísticas de consumo dos alimentos e centros de custos para previsão das compras; elaborar balancetes dos alimentos existentes e outros relatórios solicitados; preservar a qualidade e as quantidades dos alimentos estocados; garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retiradas dos alimentos visando um atendimento ágil e eficiente; propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição e o fornecimento de alimentos; estabelecer normas de armazenamento dos alimentos estocados; estabelecer as necessidades de aquisição de alimentos para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição;

X - Ouvidoria da Educação: A ouvidoria da Educação tem como principal objetivo estreitar as relações entre cidadão e a Secretaria, atender ao princípio constitucional da participação da comunidade na gestão da Secretaria; propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a Administração da Secretaria de Educação. Através da Ouvidoria da Secretaria de Educação, é possível apresentar denúncias, elogios, solicitações, sugestões e reclamações – a serem analisadas pela equipe,



**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 77.774.867/0001-29

atuando de forma ética e transparente, com imparcialidade, garantindo respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias. Caso necessário, essas manifestações serão encaminhadas aos departamentos e/ou unidades responsáveis pela instrução correta das demandas apresentadas. As informações oriundas dessas demandas são organizadas, interpretadas e consolidadas em Relatórios Gerenciais, cuja finalidade é apresentar um retrato do desempenho dos setores da Secretaria de Educação. As informações dos relatórios são indicadores úteis tanto aos cidadãos, beneficiários dos serviços, quanto aos servidores da Secretaria, sensibilizando-os às necessidades de correção e oportunidades de melhoria e inovação nos processos e procedimentos institucionais, implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pela Secretaria de educação; executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Educação;

**Art. 3º** A Estrutura Administrativa passa a vigorar conforme Anexo II;

**Art. 4º** Os Cargos em Comissão passam a vigorar conforme Anexo III;

**Art. 5º** Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da referida Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**ELIDIO**  
**ZIMERMAN DE**  
**MORAES:21427**  
**216991**  
**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.16 11:11:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**ALISON**  
**RODRIGO**  
**TARTARE**  
**ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.16 11:13:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## JUSTIFICATIVA

Honra-nos encaminhar para deliberação e aprovação pelos Nobres Edis, o Projeto de Lei em pauta, o qual dispõe sobre alterações na Lei nº 2.262, de 26 de maio de 2022, alterada pela Lei nº 2.319, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

Considerando a disposição da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 115 e incisos, os quais preveem a forma de organização da Administração;

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, entre os quais se destaca a Eficiência;

Sobre o princípio constitucional da eficiência, vale trazer à baila lição invulgar de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

"A eficiência estatal e sua configuração própria: a eficácia estatal: Mas há necessidade de um acréscimo, destinado a afastar a aplicação de juízos puramente econômicos de direção e avaliação da atividade administrativa. Quando se afirma que a atividade estatal é norteadada pela eficiência, não se impõe a subordinação da atividade administrativa à pura e exclusiva racionalidade econômica, norteadada pela busca do lucro e da acumulação de riqueza.

Eficiência administrativa não é sinônimo de eficiência econômica. Numa empresa privada, a autonomia permite organizar os fatores da produção segundo as finalidades perseguidas egoisticamente pelo empresário – o que autoriza, inclusive, a privilegiar a busca do lucro. Ao contrário, a atividade estatal deverá traduzir valores de diversa ordem, e não apenas aqueles de cunho econômico".

A autonomia da Administração Pública para organizar sua estrutura e seus serviços também é tratada por Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O conceito de *administração própria* não oferece dificuldade de entendimento e delimitação – é a gestão dos negócios locais pelos representantes do povo do Município, sem interferência dos Poderes da União ou do Estado-membro. Mas a cláusula limitativa

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 9.<sup>a</sup> ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013, p. 216/217.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2013, p. 111.



**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 77.774.867/0001-29

dessa administração exige exata interpretação, para que o Município não invada competência alheia nem deixe de praticar os atos que lhe são reservados.

Ademais, o projeto em apreço visa única e exclusivamente a instituição do cargo da ouvidoria municipal da educação a compor a estrutura administrativa municipal provimento em comissão, sem alterar nenhuma disposição em relação aos servidores do quadro efetivo.

Assim, demonstrada a competência do Município para dispor sobre sua estrutura administrativa, bem como os relevantes motivos que embasam o Projeto de Lei formulado, pautado no princípio constitucional da eficiência e na racionalização do serviço público, requer após deliberação dos Nobres Edis, seja aprovado o Projeto em apreço, encaminhando-o para sanção.

Ante a necessidade de adequação e implementação da ouvidoria municipal de educação na estrutura administrativa do município, em atendimento às necessidades da Administração e acolhendo a Recomendação Administrativa nº 001/2024 – Procedimento Administrativo MPPR 0083.24.000021-2, encaminha-se o presente projeto de Lei a Vossas Excelências.

Diante do exposto, a administração solicita a especial atenção dos senhores representantes do Legislativo Municipal ao exposto no referido Projeto de lei e compreensão quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

**ELIDIO  
ZIMERMAN DE  
MORAES:2142721  
6991  
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.16 11:11:38-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.0

**ALISON  
RODRIGO  
TARTARE  
ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.16 11:13:00-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.0

508



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **ANEXO II** **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

<b>8.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
8.1.1	Divisão de Educação Infantil
8.1.2	Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos
8.1.3	Divisão de Apoio Educacional
8.2	Departamento de Administração Educacional
8.3	Departamento de Transporte Escolar
8.3.1	Divisão de Frota Escolar
8.3.2	Divisão de Documentação Escolar
8.3.3	Divisão de Conferência, conservação e Distribuição da
8.4	Ouvidoria da Educação

**ANEXO III**  
**CARGOS EM COMISSÃO**



**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	FG
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
Secretário de Educação	1	*	
Divisão de Educação Infantil	1	CC-04	FG-04
Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos	1	CC-03	FG-03
Divisão de Apoio Educacional	1	CC-03	FG-03
Departamento de Administração Educacional	1	CC-02	FG-02
Departamento de Transporte Escolar	1	CC-01	FG-02
Divisão de Frota Escolar	1	CC-03	FG-03
Divisão de Documentação Escolar	1	CC-02	FG-04
Divisão de Conferência, conservação e distribuição de Merenda Escolar	1	CC-03	FG-03
Ouvidoria da Educação	1	FG-03	FG-03



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** **Nº 001/2024**

Procedimento Administrativo MPPR - 0083.24.000021-2

*“Dois perigos mortais ameaçam a humanidade: a ordem e a desordem” Paul Valéry (La crise de l'esprit)*



Fonte: O ECA nas Escolas – Ministério da Educação

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do seu Promotor de Justiça em atuação junto à Promotoria de Justiça de Mangueirinha, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

10/09/24



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

---

artigo 120, incisos I e II da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inciso V, e 58, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n. 85/99);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná), devendo atuar, nesse contexto, na tutela dos direitos e interesses difusos e coletivos, notadamente no que tange à prestação dos serviços de relevância pública e à fiel observância dos princípios que regem a administração pública;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

11  
get



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

---

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

**CONSIDERANDO** que tem ocorrido, com frequência, o comparecimento de pais e alunos nesta Promotoria de Justiça para realizar reclamações sobre a atuação da Secretaria de Educação ou dos servidores lotados nas Escolas Municipais, além de questões internas de cunho administrativo ou educacional, buscando orientações sobre as medidas que podem ser tomadas diante de suas insatisfações;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos<sup>1</sup>;

1 TAILLE, Yves de La. A indisciplina e o sentimento de vergonha. In: Indisciplina da escola: alternativas teóricas e práticas. p. 23.

12  
GET



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

---

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegurou a participação ativa dos cidadãos brasileiros no controle social da gestão pública. O direito à participação e o direito de ser consultado está expresso no artigo 37, § 3º da Constituição;

**CONSIDERANDO** que as Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão;

**CONSIDERANDO** que em 2012, com a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, muitos municípios instituíram suas ouvidorias, de forma a dar cumprimento a Lei nº 12.527/2011;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mangueirinha instituiu, por meio do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 2.039/2018 a Ouvidoria Municipal, regulamentada pelo Decreto nº 69/2022;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria Geral do Município de Mangueirinha é o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Executivo municipal, e tem por objetivo acolher, analisar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguueirinha

---

Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos municipais na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3.º do artigo 37 da Constituição Federal, salvo quando se tratar de competência da Ouvidoria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** que na Secretaria de Saúde do Município de Manguueirinha foi instituída a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde, por meio da Lei 1.764/2013;

**CONSIDERANDO** que com a edição da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, as ouvidorias se tornaram obrigatórias, uma vez que restaram estabelecidas normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial, ao direito de se manifestar e ter sua demanda dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável, nos seguintes termos:

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

**Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterà a identificação do requerente.**

§ 1º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos

14  
024



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaí

---

determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

[...]

Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaí

---

ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**CONSIDERANDO** que a lei nº. 13.460/17 em seu art. 14 dispõe sobre a obrigação de elaboração anualmente, de relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o relatório de gestão, de acordo com art. 15 da Lei nº.13.460/17 deverá conter:

“Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano

anterior; II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaerinha

---

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet”.

**CONSIDERANDO** que as ouvidorias municipais devem dar tratamento e responder às manifestações recebidas observando o prazo de 30 dias, prorrogável de forma justificada por mais 30 dias, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º da Lei 13.460/2017 dispõe que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, bem como estabelece algumas diretrizes a serem observadas:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

---

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

---

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

**XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;**

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

XVI – comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 7.791, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública estadual;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 33 – CGE/PR, de 27 de



maio de 2022, que especifica o procedimento para recebimento e tratamento de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria é uma instância que possibilita a participação dos cidadãos na gestão pública, garantindo o exercício da cidadania, traduzida pela manifestação de suas sugestões, solicitações, reclamações, denúncias e elogios, sendo um canal de comunicação/mediação entre o cidadão e a instituição, fundamentando a sua atividade nos princípios da ética, urbanidade, eficiência, sigilo, boa-fé, isenção e transparência nas relações entre o Estado e a sociedade;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria é a área competente para fazer a análise preliminar das manifestações dos interessados, verificando a existência de registros de elementos mínimos que permitam, por parte da instituição, dar início à apuração de forma mais consistente;

**CONSIDERANDO** que como regra geral as ouvidorias federais trabalham com seis tipos de manifestação, que também são recomendadas aos estados e municípios pela Rede de Ouvidorias, quais sejam:

**Denúncia:** Comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo. Exemplo: veículos da prefeitura sendo utilizados por servidores

20  
get



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaírinha

---

para levar filhos na escola;

**Reclamação:** Demonstração de insatisfação relativa a serviço público. Exemplo: falta de iluminação pública;

**Solicitação:** Requerimento de adoção de providência por parte da Administração. Deve conter, necessariamente, um requerimento de atendimento ou serviço, podendo se referir a uma solicitação material ou não. Exemplo: Pedido para tampar um buraco na rua;

**Elogio:** Demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido. Exemplo: Satisfação com o atendimento recebido em um posto de saúde;

**Sugestão:** Proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública. Exemplo: Sugestão para divulgação dos horários de ônibus em quadros nos pontos de ônibus.

**Pedido de Simplificação:** Proposição de melhoria voltada à racionalização de exigências e de procedimentos na prestação de serviços pela Administração Pública, eliminando formalidades desnecessárias para as finalidades almejadas. Exemplo: sugestão de entrega de documentos via sistema informatizado para solicitar a emissão de uma certidão.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (arts. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 201, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90 e Lei Orgânica

21  
908



do Ministério Público Estadual);

**CONSIDERANDO**, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação,

**RECOMENDA**

**ao Município de Mangueirinha/PR**, a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias, a contar de sua notificação dos termos deste documento, para que, em cumprimento às considerações constantes deste instrumento:

a) Tome todas as providências administrativas cabíveis para a **implementação da Ouvidoria Municipal de Educação** no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir com a garantia da proteção e defesa dos direitos de pais, alunos, responsáveis e servidores públicos, bem como visando dar resolutividade e melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos de educação, de forma a ampliar o efetivo controle social da repartição.

b) Tome as providências cabíveis para edição de norma específica que estabeleça ao menos:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaí

---

- Competências da ouvidoria, tais como: receber as manifestações dos cidadãos e respondê-las, cobrar internamente as respostas demandadas pelo cidadão, oferecer canais de comunicação de fácil acesso para a população, propor mudanças considerando as manifestações recebidas dos cidadãos, entre outras;

- Forma de escolha e atribuições do cargo de ouvidor, buscando garantir a autonomia na sua atuação e definir as normas gerais para o cargo, se for o caso;

- Estrutura da ouvidoria, com definição das áreas internas, se houver, e a criação de cargos, se necessário, preferencialmente com a ouvidoria ficando vinculada à autoridade máxima do órgão ou entidade;

- Indicação dos canais de atendimento que serão utilizados e dos prazos que serão aplicados.

c) Que, adote providências internas para que eventuais contratações ou realocações necessárias à implementação da Ouvidoria nas dependências do Departamento de Educação do Município ou no local devidamente indicado e com a infraestrutura de fácil acesso para todas as pessoas (acessibilidade), com sala individual para atendimento presencial, proporcionando ao cidadão privacidade e segurança para expor suas necessidades e sentir-se acolhido e acesso a internet e telefone.

d) Informe seus subordinados a respeito do conteúdo da presente Recomendação Administrativa, bem como dê a publicidade legalmente exigida quando do encerramento da relação jurídico-contratual.

e) Esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

---

responsabilidade civil, administrativa e, mesmo, criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.

f) A presente Recomendação Administrativa não extingue o Procedimento Administrativo nº 0083.24.000021-2, que possui como objeto o acompanhamento da implementação da Ouvidoria Municipal de Educação no âmbito do Município de Mangueirinha.

**REQUISITA-SE**, ainda, que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, **PROVIDENCIEM** empréstimo de publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito de **todas** as repartições dos Poderes Executivo, assim como encaminhe **resposta por escrito** e, **ainda, insira a presente recomendação administrativa no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mangueirinha/PR, em seu inteiro teor.** devendo a resposta ser assinada, digitalizada e encaminhada, preferencialmente, para o seguinte e-mail: mangueirinha.prom@mppr.mp.br, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

---

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná.

Mangueirinha/PR, 25 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ROCHA  
PASSINI:066881116  
16

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ROCHA  
PASSINI:06688111616  
Dados: 2024.01.25 16:27:43 -03'00'

**GUSTAVO ROCHA PASSINI**

Promotor de Justiça